



Emenda Substitutiva

nº 005/2019

Autor: Comissão Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo.

Substitui a redação do Projeto de Lei Municipal nº 014/2019.

Substitui a redação do Projeto de Lei Municipal nº 014/2019, passando a ter a seguinte redação:

Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.614, de 21 de setembro de 2016, que institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Juara – MT, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o art. 8º-A, seu Parágrafo único, e o Anexo III da Lei Municipal nº 2.614, de 21 de setembro de 2016:

Art. 8º-A. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º e o §2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.614, de 21 de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II e V desta Lei, sendo que o anexo V é específico para atividades Agrossilvipastoril.

Art. 9º.....

(...)

§2º Para efeito de recolhimento de taxas composto na íntegra desta Lei, o Município de Juara/MT adotará como valor de referência a Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Art. 3º Altera os Anexos II e V, da Lei Municipal nº 2.614, de 21 de setembro de 2016, passando a ter a redação constante nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 15 de maio de 2019.

Ver. Flavio Valério

(Flavinho)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Secretário da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo

Ver. João Batista Rissotti

(João Rissotti)

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo

Ver. Ulliane Patrícia Ferreira Rocha

(Ulliane Macarena)

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo

Ver. Francisco Valtênio Sales Ferreira

(Chico do Indea)

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Anexo I

(Anexo II da Lei Municipal nº 2.614/2016)

Preço para Análise de Pedidos de Licença (UPFM) (Classificação Genérica)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	2,4	4	6,4	16	32	48	64	80	120	200	240	248	320	448	592
Licença de Instalação (LI)	8,8	12	16	40	56	80	96	160	200	480	520	544	800	960	1200
Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Provisória (LOP)	4,8	8	9,6	24	40	64	80	120	160	360	400	408	480	640	800

* Legenda: B = baixo, M = Médio e A = Alto.

* Para efeitos desta Lei, os [Anexos I e II](#) serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo [VII](#).



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Anexo II

(Anexo V da Lei Municipal nº 2.614/2016)

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (UPFM)

TIPO/CLASSE	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	25,6	33,6	47,2	80,8
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	20,8	26,4	36	59,2
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	23,2	28,8	40	71,2



Justificativa

Nobres Vereadores,

Temos a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos pares desta Casa de Leis a Emenda Substitutiva nº 005/2019, que substitui a redação do Projeto de Lei Municipal nº 014/2019.

A presente emenda tem a finalidade de retificar o projeto de lei em questão, uma vez que com a revogação do anexo III, da Lei Municipal nº 2.614/2016, também se faz necessário à retificação do art. 3º da mesma norma, devido em seu *caput* fazer menção ao referido anexo que ora é pleiteado a sua revogação. Ademias, esta proposição aduz a modificação do anexo II e V, visando reduzir o custo das licenças denominas na legislação pertinente, por acreditarmos que o valor hoje a ser cobrado foge da realidade econômica do comércio local e outros.

Desta forma, justificamos a presente emenda e na oportunidade solicitamos o apoio dos nobres edis, quanto analise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.